

## DELIBERAÇÃO

Deliberado em reunião \_\_\_\_\_ ordinária  
realizada em 30/10/06

Aprova as Normas  
Submetidas à aprovação  
da A. Municipal.

Caldas da Rainha, 2/11/06  
a. edefe Relações  
P. Induções



CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

Acção Social

### NORMAS DE ATRIBUIÇÃO

DE

### BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

**Artigo 1º-** A Câmara Municipal das Caldas da Rainha, atribuirá anualmente Bolsas de Estudo a alunos de agregados familiares carenciados que pretendam prosseguir estudos em Estabelecimentos de Ensino Superior e que frequentem Estabelecimentos de Ensino fora do Concelho das Caldas da Rainha, cujos Cursos não sejam ministrados nas Caldas da Rainha ou que não tenham tido vaga no Curso que é ministrado em Caldas da Rainha e que estejam deslocados fora do Concelho.

**Artigo 2º-** São concedidas 25 Bolsas, sendo o quantitativo monetário de cada uma no valor de 700,00 € (setecentos euros).

**Artigo 3º-** As candidaturas às Bolsas deverão ser apresentadas de um a trinta e um de Outubro de cada ano, em requerimento apresentado pelos pretendentes ou seus Encarregados de Educação quando menores de dezoito anos, onde conste nome completo, filiação, data de nascimento, estado civil, profissão e residência.

**Artigo 4º-** O requerimento referido no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Atestado de Residência a atestar que reside no Concelho das Caldas da Rainha e que residiu neste Concelho durante os últimos 5 anos;
- Certidão de matrícula em Estabelecimento de Ensino Superior;
- Certidão dos rendimentos do agregado familiar, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior;

APROVADO PELA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
EM 13/2 2007  
A Secretária  
Natércia



### Acção Social

- d) Certidão do aproveitamento escolar do ano lectivo anterior;
- e) Ficha-inquérito (a fornecer pela Câmara Municipal), devidamente preenchida, onde para além da composição do agregado familiar, serão referidos habitação, outros imóveis, estabelecimentos comerciais, veículos automóveis, quotas em sociedade, propriedades de todos os membros do agregado familiar e respectivos cargos.
- f) Bilhete de Identidade ou outro documento a declarar ser de Nacionalidade Portuguesa;
- g) Documento a declarar a frequência do Ensino Secundário num Estabelecimento Escolar do Concelho das Caldas da Rainha e, caso essa situação não se verifique, deve o documento indicar o motivo a fim de o mesmo ser analisado.

**Artigo 5º-** Podem candidatar-se à atribuição da Bolsa, os estudantes que reúnam as seguintes condições:

- a) Residirem no Concelho durante os 5 anos que antecedem a candidatura à Bolsa de Estudo;
- b) O rendimento *per capita* do agregado familiar não deverá ser superior ao salário mínimo nacional. → 205
- c) Ter Nacionalidade Portuguesa;
- d) Terem frequentado o Ensino Secundário num Estabelecimento Escolar do Concelho das Caldas da Rainha, à excepção das seguintes situações:
  - Em que não sendo leccionada a área vocacional num Estabelecimento de Ensino do Concelho, o aluno tenha tido como opção frequentar a referida área vocacional numa Escola fora do Concelho;
  - Alunos que residindo no Concelho das Caldas da Rainha, o local de residência fica junto de outro Concelho e ter havido entendimento/justificação para frequentarem um Estabelecimento de Ensino no Concelho limítrofe.



## Acção Social

**Artigo 6º-** A ordenação das candidaturas far-se-á segundo condições de preferência:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Melhor classificação escolar obtida no ano lectivo anterior;
- c) Frequência mais adiantada no curso.

**Artigo 7º-** Em função das condições do presente Regulamento, a Secção de Acção Social da Câmara, ordenará os candidatos a bolseiros numa primeira lista provisória que estará patente na Câmara Municipal das Caldas da Rainha para eventuais reclamações, durante os dez dias úteis seguintes à sua publicação nos jornais locais.

**Artigo 8º-** Findo este prazo e depois de analisadas as eventuais reclamações, elaborar-se-á uma lista que irá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal para homologação.

Estas normas de atribuição das Bolsas de Estudo foram aprovadas em reunião de Câmara de 18 de Setembro de 1989, nova redacção aprovada em 5 de Novembro de 1990, tendo sido alterados os Artºs 1º, 2º e 3º e aprovados na 3ª reunião da Sessão da Assembleia Municipal de 17.06.1997. Após parecer da Segunda Comissão, foi aprovada nova redacção em Reunião da Assembleia Municipal de 04 de Abril de 2005, tendo sido alterado o seu Artigo 1º **acrescentando ao texto** “e que frequentem Estabelecimentos de Ensino fora do Concelho das Caldas da Rainha”

Acção Social

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

Propõe-se a alteração do Artº 1º acrescentando "**cujos Cursos não sejam ministrados nas Caldas da Rainha ou que não tenham tido vaga no Curso que é ministrado em Caldas da Rainha e que estejam deslocados fora do Concelho**";

Propõe-se a alteração do Artº 2º, passando a ter a seguinte redacção" **São concedidas 25 Bolsas, sendo o quantitativo monetário de 700,00€ (setecentos euros)**;

Propõe-se a alteração do Artº 4º substituindo a alínea a) passando a ter a seguinte redacção "**Atestado de residência a atestar que reside no Concelho das Caldas da Rainha e que residiu neste Concelho durante os últimos 5 anos**"

Propõe-se a alteração do Artº 4º acrescentando a alínea "**f) Bilhete de Identidade ou outro documento a declarar ser de Nacionalidade Portuguesa**";

Propõe-se a alteração do Artº 4º acrescentando a alínea "**g) Documento a declarar a frequência do Ensino Secundário num Estabelecimento Escolar do Concelho das Caldas da Rainha e, caso essa situação não se verifique, deve o documento indicar o motivo a fim de o mesmo ser analisado**".

Propõe-se a alteração ao Artº 5º substituindo a alínea a), passando a ter a seguinte redacção "**Residirem no Concelho durante os 5 anos que antecedem a candidatura à Bolsa de Estudo**";

Propõe-se a alteração ao Artº 5º acrescentando a alínea "**c) Ter Nacionalidade Portuguesa**";

Propõe-se a alteração ao Artº 5º acrescentando a alínea "**d) Terem frequentado o Ensino Secundário num Estabelecimento Escolar do Concelho das Caldas da Rainha, à excepção das seguintes situações:**

**- Em que não sendo leccionada a área vocacional num Estabelecimento de Ensino do Concelho, o aluno tenha tido como opção frequentar a referida área vocacional numa Escola fora do Concelho;**

**- Alunos que residindo no Concelho das Caldas da Rainha, o local de residência fica junto de outro Concelho e ter havido entendimento/justificação para frequentarem um Estabelecimento de Ensino no Concelho limítrofe.**





CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

**ACTA N.º 45/06**

H.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**2061 – NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR.** -----

-----  
Presente as Normas acima mencionadas, para efeitos de aprovação, tendo em vista a atribuição de bolsas de estudo a alunos de agregados familiares carenciados que pretendam prosseguir estudos em Estabelecimentos de Ensino Superior e que frequentem Estabelecimentos de Ensino fora do Concelho das Caldas da Rainha, cujos cursos não sejam ministrados nas Caldas da Rainha ou que não tenham tido vaga no curso que é ministrado em Caldas da Rainha e que estejam deslocados fora do Concelho. -----

As presentes normas alteram as normas aprovadas em reunião de Câmara de 2 de Novembro de 2004, Acta nº 44/04. -----

-----  
A Câmara tomou conhecimento e deliberou aprovar as presentes normas de atribuição de bolsas de estudo, que aqui se dão por integralmente reproduzidas e como fazendo parte integrante desta acta e se arquivam. -----

-----  
Mais foi deliberado submeter a presente deliberação à aprovação da ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

-----  
A presente deliberação foi tomada por unanimidade. -----  
-----